



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL**

Rua General Daltra Filho, 999 – CEP: 99660.000
Fone/Fax: 54 – 366-1490/1455/1436

Projeto de Lei nº. 042/2021, de 02 de setembro de 2021.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal efetuar contratações temporárias de excepcional interesse público e dá outras providências”.

Paulo Sérgio Battisti, Prefeito Municipal de Campinas do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em razão de excepcional interesse público, os seguintes profissionais:

I - dois (02) serviços gerais, com carga horária de 40 horas semanais/200 horas mensais e remuneração equivalente à **R\$ 921,02** (novecentos e vinte e um reais e dois centavos) para atender a demanda junto às Escolas Municipais.

Art. 2º O prazo das contratações será de até 06(Seis) meses a contar da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 01 (um) ano, no caso de afastamentos médicos das titulares dos referidos cargos.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal reserva-se o direito de rescindir o contrato de trabalho antes do prazo fixado, se for do seu interesse ou assim que cessarem os motivos de sua contratação.

Art. 3º As contratações serão efetivadas via contrato administrativo e os contratados vinculados ao regime geral da previdência social, ficando-lhes assegurado os direitos previstos na Lei Municipal Complementar nº. 001/2005 e alterações posteriores.

Parágrafo único. Os contratados de que trata o *caput* deste artigo terão direito aos aumentos e reajustes salariais concedidos aos servidores públicos municipais.

Art. 4º Os contratados de que trata a presente Lei somente terão direito ao adicional de insalubridade ou periculosidade previstos no ordenamento legal municipal vigente, se estiverem expostos a agentes insalubres ou em ambientes perigosos previstos em laudo técnico.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL

Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000
Fone/Fax: 54 – 366-1490/1455/1436

Art. 5º As obrigações e atribuições dos contratados, bem como o nível de escolaridade exigido, estão previstas nos anexos que integram a presente Lei.

Art. 6º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 7º As contratações serão efetuadas através de processo seletivo simplificado vigente para o cargo de serviços gerais.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 02 de setembro de 2021.

Paulo Sérgio Battisti
Prefeito Municipal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL**

Rua General Daltra Filho, 999 – CEP: 99660.000

Fone/Fax: 54 – 366-1490/1455/1436

ANEXO ÚNICO

CARGO: SERVIÇOS GERAIS

SÍNTESE DOS DEVERES: Executar trabalhos rotineiros de limpeza em geral; ajudar na remoção ou arrumação de móveis e utensílios, e executar, sob supervisão, tarefas braçais simples, que não exijam conhecimentos ou habilidades especiais.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Fazer o serviço de faxina em geral, remover o pó de móveis, paredes, tetos, portas, janelas e equipamentos; limpar escadas, pisos, passadeiras, tapetes e utensílios; arrumar banheiros e toaletes; auxiliar na arrumação e troca de roupa de cama; lavar e encerar assoalhos, lavar e passar vestuários e roupas de cama e mesa; coletar o lixo nos depósitos colocando-os nos recipientes apropriados; lavar vidros, espelhos e persianas; varrer pátios; fazer café e, eventualmente, servi-lo; fechar portas, janelas e vias de acesso; efetuar limpezas de ruas, parques e jardins, e outros logradouros públicos, utilizando diversos tipos de vassouras para deixá-los limpos, colocando os detritos em latões de lixo ou depósitos apropriados; efetuar coleta e separação do lixo orgânico e seco destinando-o à usina de reciclagem de lixo municipal; Abrir valas no solo, utilizando ferramentas manuais apropriadas, para assentar encanamentos; Capinar e roçar terrenos, bem como quebrar pedras e pavimentos; Carregar e descarregar veículos, empilhando os materiais nos locais indicados; transportar materiais de construção, móveis, equipamentos e ferramentas, de acordo com instruções recebidas; plantar, adubar e podar árvores, flores e gramas, utilizando facões, tesouras e outros instrumentos manuais, a fim de zelar pela conservação e ornamentação de praças, parques e jardins e demais logradouros públicos; pulverizar inseticidas em áreas com foco de mosquitos, escolas, praças e outros logradouros públicos, de acordo com orientação recebida, para evitar ou erradicar pragas e moléstias; limpar, lubrificar e guardar ferramentas, equipamentos e materiais de trabalho que não exijam conhecimentos especiais; dar mira e bater estaca nos trabalhos topográficos; auxiliar no nivelamento de superfícies a serem pavimentadas e trabalhar com piche e asfalto; auxiliar na construção de palanques, andaimes e outras obras; preparar sepulturas, abrindo e fechando covas, para sepultamento de cadáveres; sepultar e exumar cadáveres, transportar caixões, desenterrar restos humanos e guardas ossadas, sob supervisão de autoridade competente; manter o asseio de sua área de trabalho; e, executar outras tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Carga horária: 40 horas semanais/200 horas mensais;
- b) Outras: Sujeito a uso de uniforme e equipamento de proteção individual.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Instrução: Ensino Fundamental Incompleto.
- b) Idade: Mínima de 18 anos

RECRUTAMENTO: Processo Seletivo Simplificado com prova de títulos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL

Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000
Fone/Fax: 54 – 366-1490/1455/1436

JUSTIFICATIVA

Trata o presente projeto de lei de solicitação de autorização desta Casa Legislativa, para o fim de substituir duas auxiliares de serviços gerais que encontram-se em licença saúde, sendo que Ester Nunes Marini até o dia 25.12.2021 e Anita Maria Brito até 25.11.2021.

Destaca-se assim a necessidade de urgência nas contratações aqui solicitadas, sendo percuente ainda informar que não haverá impacto financeiro a ensejar a necessidade de apresentação junto a este projeto de lei, na medida em que se refere apenas a substituição de funcionários, estando os valores aqui propostos de acordo com o cargo em evidência.

Por conta disso, pugna-se pela aprovação do presente projeto de lei, ante a sua importância.

Atenciosamente.

Paulo Sérgio Battisti
Prefeito Municipal